



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 123/2010-CGJ

Expediente Avulso

Porto Alegre, 22 de setembro de 2010.

*Infância e Juventude. Competência para
fiscalização das entidades de
atendimento. CONSIJ.*

Senhor Magistrado:

Tendo em vista a determinação contida nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 77/2009-CNJ, bem como o teor da Instrução Normativa nº 2, de 30 de junho de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça,

ORIENTO Vossa Excelência no sentido de que de acordo com o estabelecido na alínea “b” do art. 2º da Lei 9.896/93 atualizada pela Lei 12.913/08, a competência para fiscalização das entidades de atendimento e apuração das suas infrações administrativas, em relação à Comarca-Sede e no âmbito regional, é dos Juizados Regionais da Infância e Juventude.

Atenciosas saudações,

DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude